CONTRATO Nº 12.26.74.00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE EVENTUAL DE PASSAGEIROS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC E A EMPRESA GRACIVALDO DE S. MELO LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO NORTERIOGRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.469.280/0001-93, neste ato representado por seu Gerente de Materiais, Sr. André Privat De Lira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.394.944-**, inscrito no CPF sob o nº 028.999.364-41, a seguir denominada **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: GRACIVALDO DE S. MELO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.705.650/0001-11, com sede na Ave Santos Dumont 16 / Estrela Do Mar / Tamandaré / PE, neste ato, representada por Gracivaldo De Souza Melo, inscrita no CPF n° 034.966.964-35, a seguir denominada **CONTRATADA.**

Pelo presente Contrato, as partes acima qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, CONTRATADA e CONTRATANTE, e em conjunto PARTES, na melhor forma de direito, com fundamento no Decreto n° 8.241/2014, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direto privado, na Lei n° 10.406/2002, na Lei n ° 8.078/1990, e legislação correlata, e em conformidade com o **Processo nº 501992026**, resolvem firmar o presente Contrato, cuja minuta foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Fundação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **transporte eventual de passageiros**, destinado ao deslocamento de aproximadamente **75 (setenta e cinco) participantes da Oficina de Pesca Artesanal do PEM-NE, a ser realizada em 17/11/2026, no CMA-ICMBio - em Itamaracá/PE.**

1.2. O serviço compreenderá a disponibilização de **05 (cinco) vans executivas climatizadas**, com capacidade mínima de **15 (quinze) passageiros cada**, totalizando capacidade compatível com o transporte dos participantes previstos.

1.3. As vans deverão atender às seguintes rotas de deslocamento:

Trajetos : Pontos de saída e retorno: 1- Colônia de Pescadores de Itamaracá; 2- Colônia de Pescadores de Itapissuma; 3- Colônia de Pescadores de Igarassu; 4- Colônia de Pescadores de Pontas de Pedra, com parada em Atapuz, seguindo até o local do evento; e 5 -Colônia de Pescadores de Abreu e Lima.

1.4. O serviço contratado compreenderá o transporte de ida e retorno dos participantes, incluindo a disponibilização dos veículos, motoristas, combustível, encargos operacionais, seguros, taxas e demais custos necessários à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PLANEJAMENTO OPERACIONAL

2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de transporte observando rigorosamente as especificações estabelecidas neste contrato, disponibilizando veículos adequados ao transporte coletivo de passageiros, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conforto.

2.2. Os veículos disponibilizados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) serem do tipo van executiva, climatizadas, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros cada;

b) possuir documentação regular perante os órgãos competentes;

c) estar em condições adequadas de segurança e conservação; e

d) contar com motoristas devidamente habilitados e autorizados para condução dos veículos.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do evento, o planejamento operacional do transporte, contendo, no mínimo:

a) identificação dos veículos que serão utilizados, com indicação de marca, modelo e placa;

b) identificação dos respectivos motoristas, acompanhada das informações necessárias à comprovação de sua habilitação;

c) telefone de contato do responsável operacional pela execução dos serviços;

d) previsão dos horários de saída, chegada e retorno de cada rota; e

e) indicação dos pontos de embarque e desembarque previamente definidos.

2.4. A CONTRATADA deverá assegurar a substituição imediata de qualquer veículo ou motorista que, por qualquer motivo, apresente impedimento ou condição inadequada para execução do serviço, de modo a não comprometer o deslocamento dos participantes.

2.5. A programação dos horários e locais de embarque e desembarque será definida pela CONTRATANTE e comunicada previamente à CONTRATADA, cabendo a esta adotar todas as providências necessárias para o cumprimento integral do itinerário estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente no dia **17 de Novembro de 2026**, conforme programação da Oficina de Pesca Artesanal PEM-NE.

3.2. Eventuais alterações de horário ou ajustes operacionais deverão ser previamente acordados entre as partes, desde que não comprometam a execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços conforme especificações estabelecidas neste contrato;

b) disponibilizar os veículos e motoristas nos horários e locais definidos pela CONTRATANTE;

c) manter os veículos em condições adequadas de segurança, higiene e conforto;

d) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

e) substituir imediatamente qualquer veículo ou motorista que apresente impedimento ou condição inadequada para execução do transporte;

f) comunicar previamente qualquer ocorrência que possa comprometer a prestação do serviço; e

g) responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do serviço;

b) informar previamente os locais e horários de embarque e desembarque;

c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual; e

d) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.1. A CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pela execução integral dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 5.00,00 (cinco mil e duzentos reais).**

7.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada da comprovação da execução dos serviços, após o aceite pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.3. Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo combustível, manutenção dos veículos, motoristas, encargos trabalhistas, tributos e demais despesas relacionadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E FISCAIS

8.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a CONTRATANTE.

8.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA DOS PASSAGEIROS E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela segurança dos passageiros durante toda a execução do serviço de transporte, compreendendo os trajetos de ida e retorno dos passageiros, desde o embarque até o desembarque nos locais previamente definidos pela CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação de trânsito aplicável ao transporte coletivo de passageiros, especialmente quanto às condições dos veículos, limite de passageiros, equipamentos obrigatórios de segurança, jornada e qualificação dos motoristas.

9.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos materiais, físicos ou morais eventualmente causados aos passageiros, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, inclusive por atos praticados por seus empregados, motoristas, prepostos ou representantes.

9.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, os veículos utilizados na prestação dos serviços devidamente segurados, incluindo cobertura compatível com o transporte de passageiros, especialmente quanto ao Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, quando exigido pela legislação aplicável ou pelas condições da apólice contratada.

9.5. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da regularidade dos veículos, dos condutores e das respectivas coberturas securitárias.

9.6. A ocorrência de qualquer acidente, incidente ou situação que comprometa a segurança dos passageiros deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção, pela CONTRATADA, de todas as medidas necessárias para atendimento e mitigação dos danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados para execução do objeto contratual.

10.2. A CONTRATADA deverá utilizar eventuais dados pessoais dos participantes exclusivamente para os fins relacionados à prestação dos serviços contratados, adotando medidas adequadas de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e demais consequências legais cabíveis, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) **advertência**, quando caracterizado descumprimento contratual de menor gravidade, desde que não cause prejuízo relevante à execução do objeto;

b) **multa moratória**, pelo atraso injustificado na disponibilização dos veículos ou no início da prestação dos serviços, no percentual de **0,5% (cinco décimos por cento) do valor total contratado por hora de atraso**, limitada a **10% (dez por cento) do valor total contratado**;

c) **multa compensatória**, no percentual de **10% (dez por cento) do valor total contratado**, nas hipóteses de:

I – inexecução total do objeto contratado;

II – recusa injustificada da CONTRATADA em executar os serviços;

III – não disponibilização dos veículos contratados no dia e horário estabelecidos, comprometendo ou impedindo o deslocamento dos participantes;

IV – descumprimento de obrigação contratual que resulte em prejuízo significativo à CONTRATANTE ou à realização do evento.

11.2. Especificamente quanto à disponibilização dos veículos, a ausência injustificada de qualquer veículo contratado no horário estabelecido, sem substituição imediata por veículo equivalente, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de **multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratado por veículo não disponibilizado**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

11.3. Na hipótese de atraso ou falha parcial na execução dos serviços que não inviabilize integralmente o transporte dos participantes, a CONTRATANTE poderá aplicar multa proporcional à gravidade da conduta e ao prejuízo causado, limitada ao percentual máximo previsto nesta cláusula.

11.4. A aplicação de penalidades não impede a CONTRATANTE de promover a rescisão contratual, quando caracterizada hipótese de inadimplemento grave, nem afasta o direito de buscar eventual indenização por perdas e danos.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente quando decorrerem de fatos geradores distintos.

11.6. A CONTRATADA será formalmente comunicada acerca da ocorrência do descumprimento contratual, podendo apresentar manifestação no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação.

11.7. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente existentes em favor da CONTRATADA ou cobradas pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento. Ficará a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato ou aplicar multa, conforme dispõe a cláusula anterior;

12.1.1 Será rescindido o presente Contrato, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações ou prazos;

c) paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) subcontratação total do objeto do Contrato, ou a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem;

e) desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;

f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

g) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;

h) dissolução legal, convencional ou contratual da pessoa jurídica contratada;

i) alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, ou, ainda, de sua estrutura, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato; e

j) razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;

12.2.O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou, judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido até a conclusão integral dos serviços e cumprimento das obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará renúncia ao direito de exigir seu cumprimento posteriormente.

14.2. O presente contrato não estabelece qualquer relação de exclusividade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente contrato poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, desde que integralmente pelo meio escolhido, sendo que as declarações constantes deste contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), bem como ao expresso na MP 2.200-2, no que for aplicável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Natal/RN, 03 de novembro de 2026.

.....

ANDRÉ PRIVAT DE LIRA
CONTRATANTE

.....

GRACIVALDO DE SOUZA MELO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Júlio César Bezerra Cavalcante
CPF: *.509504-****

2 Alessandra Pessoa da Silva

CPF: *.560.334-****

Assinatura de Documento Digitalizado

Dados do Documento

Descrição:	CONTRATO Nº 12.26.74.00 Req 183162026
Criado por:	Alessandra Pessoa da Silva (***.560.334-**) em 5 de Novembro de 2026 às 11:00
Nome do Arquivo Original:	CONTRATO Nº 12.26.74.00 Req 183162026.pdf
Md5 Checksum do Arquivo Original:	a10b125fdb2e92afc96527d1fbbf6731

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Bezerra Cavalcante**, **CPF: ***.509.504-****, em 5 de Novembro de 2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Privat de Lira**, **CPF: ***.394.944-****, em 5 de Novembro de 2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Pessoa da Silva**, **CPF: ***.560.334-****, em 5 de Novembro de 2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://docssign.funpec.br/, informando o código verificador **E248D2BF** e o código CRC **FA4E96FF**.